



GABINETE DO PRESIDENTE

# Câmara Municipal

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso  
RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 195-S – CENTRO

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.794, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

## **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.668, DE 14 DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da lei 2668, de 14 março de dois mil e sete, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES, TAIS, TAES, AEEs E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º O Artigo 1º, da Lei 2668/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos professores, TAls, TAEs, AEEs e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, o pagamento de cinquenta por cento, do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Art. 3º O Artigo 3º, da Lei 2668/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O atestado da condição de professores, TAls, TAEs, AEEs e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PRESIDENTE

# Câmara Municipal

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso  
RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 195-S – CENTRO

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário  
de Emancipação Político-Administrativa.

**EDMILSON PORFÍRIO**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de  
costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)